

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado como Entidade Sindical Patronal o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 81.917.395/0001-93 e Registro Sindical 242.90.004135/90** e de outro lado como Entidade Sindical Profissional o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 73.687.949/0001-85 e Registro Sindical 46.000.002560/95**, por seus presidentes, ao final firmados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados nesta Convenção Coletiva serão reajustados com aplicação do percentual de 4,50% (quatro virgula cincoenta) por cento sobre os salários vigente em 01.04.2006, até o limite de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), a partir de R\$ 750,01 (setecentos e cinquenta reais e um centavo), aplicar o percentual de 3,30% (três virgula trinta) por cento.

Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.04.2006 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 avos (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendida a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

a) Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.04.2006, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

CLÁUSULA 2ª - PISO NORMATIVO

Será garantido aos trabalhadores contratados e que não sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato suscitante piso normativo de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) a partir de 01.04.2007.

Parágrafo Primeiro – Para as empresas que possuam empregados contratados como Atendente Escolar, fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de Acordo Coletivo de Trabalho, visando estabelecer piso salarial diferenciado, de acordo com a jornada de trabalho, bem como visando regular a atividade desses empregados durante o período de recesso escolar. Fica garantido ao Atendente Escolar todos os direitos constantes na CCT da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 3ª – CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRA

As partes convencionam a obrigatoriedade do fornecimento de cartão alimentação, ou vale compra, para todos os empregados representados nesta CCT, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).

a) Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo, considerando faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação.

b) Quando fornecida pelo empregador, vale compra, cartão alimentação, lanches e refeições, ou qualquer outra prestação de natureza similar, fica estabelecido entre as partes, que estes benefícios não integrarão os salários para nenhum efeito, inclusive do artigo 458 da CLT. Sendo que a empresa não cobrará qualquer valor a título de ressarcimento destes benefícios.

c) O crédito do cartão alimentação ou vale compra deverá ser efetuado até dia 20 do mês subsequente ao trabalhado.

d) O funcionário afastado por férias e auxílio maternidade, terá direito ao benefício. No caso de auxílio doença ou acidente de trabalho será limitado a 06 (seis) meses após o último dia trabalhado.

e) O empregado fará jus ao benefício, no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, ficando o empregador obrigado a comprovar o pagamento no ato da assistência à homologação da rescisão de contrato.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira à sábado, e de 100% (cem por cento) para as trabalhadas em domingos e feriados. Fica permitida a compensação de horas, sendo pago como Horas Extraordinárias o excedente não compensado.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, adicional de 30% (trinta por cento) para as horas noturnas, assim entendidas as definidas no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 6ª - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, mensalmente, a seus empregados o vale transporte, para todos os dias trabalhados, conforme Lei 95.247/87. Em caso de faltas justificadas a empresa não poderá retomar ou descontar o vale transporte já cedido ao empregado.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL-VALE

As partes convencionam que fica facultado às Empresas de Alimentação Coletiva concederem adiantamento salarial aos seus empregados com valores de até 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em datas intervalares entre um e outro pagamento de salários.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

“Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído”. Consoante o Enunciado nº. 159 do TST.

Parágrafo Primeiro – Não se enquadra no estabelecido do “caput” nos casos de substituição por afastamento do substituído, quando em auxílio doença e auxílio acidente até o décimo quinto dia.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 9ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência em caso de readmissão de empregado que tenha trabalhado por período igual ou superior a 6 (seis) meses na mesma empresa, salvo nas hipóteses de recontração em cargo diferente daquele anteriormente ocupado.

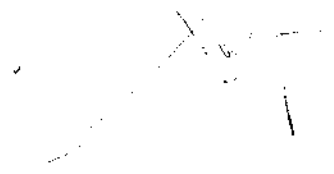
CLÁUSULA 10ª - TRABALHO TEMPORÁRIO

Todos os empregados admitidos pelo regime temporário, de acordo com a Lei 6.019/74, terão assegurados os seus direitos e obrigações junto ao Sindicato da Categoria Profissional, assim como todas as obrigações decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Ao ser efetivado no quadro funcional da empresa o empregado terá direito ao contrato de trabalho por tempo indeterminado, ficando vedada a celebração de contrato de experiência

CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Desde que não tenha sido demitido por justa causa, na cessação do contrato do trabalho, mesmo o empregado que tenha menos de 12 (doze) meses, terá direito à remuneração de férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias que será sempre acrescida do terço constitucional.



CLÁUSULA 12ª – ACORDO DE COMPENSAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO

É obrigatória a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional para a implantação de Banco de Horas, conforme Lei 9.601/98.

Parágrafo Único – O Sindicato Profissional fica autorizado a celebrar acordo coletivo para prorrogação e/ou compensação de jornada de trabalho, independente de convocação de assembléia geral extraordinária especificamente para este fim.

CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E SIMILARES

As empresas deverão efetuar o pagamento de salários e demais vencimentos em conformidade com os preceitos da resolução do Conselho Monetário Nacional 3.402 de 06 de setembro de 2006.

CLÁUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO 12 x 36

Ao empregador é permitido fixar o regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a ser aceito facultativamente pelo empregado, considerando que esse regime não significa ampliação do limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais e nem causa prejuízo ao empregado.

Parágrafo Único: Aos empregados que laborem em jornada 12 X 36 na forma desta cláusula, fica assegurado o direito ao intervalo intrajornada de no mínimo 60 (sessenta) minutos. Tal intervalo deverá ser concedido a cada 03 (três) horas trabalhadas, com duração de 20 (vinte) minutos cada uma (no mínimo). Referido intervalo de descanso (03 de 20 minutos cada um), será computado na duração do trabalho e deverá ser pago como hora trabalhada para todos os fins. A inobservância desta condição gera ao empregado o direito ao recebimento do referido intervalo como hora extra, acrescida do adicional de 100%.

CLÁUSULA 15ª - INTERVALO INTRA JORNADA

As empresas se obrigam a conceder a todos os integrantes da categoria profissional, intervalo intrajornada mínimo de uma hora, salvo hipótese de Acordo Coletivo firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional que estabeleça redução ou fracionamento deste intervalo, bem como o contido no artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Fica expressamente vedada a marcação de ponto, mecânico ou manual, por qualquer outra pessoa que não seja o próprio empregado.

CLÁUSULA 17ª - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Em caso de ocorrência de erros de cálculo quanto à remuneração de qualquer origem, a empresa terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, depois de avisada por escrito para efetuar a correção, desde que reconhecida pela empresa, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre as verbas devidas pelo erro.

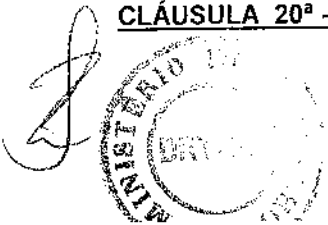
CLÁUSULA 18ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA 19ª- ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

As empresas que tiverem associações de funcionários legalmente constituídas poderão descontar, em folha de pagamento, as mensalidades devidas, limitadas a 1% (um por cento) do valor nominal dos salários, bem como, valores relativos a convênios firmados pelas associações e utilizados pelos empregados, desde que as autorizações de desconto tenham sido feitas por escrito. Os descontos procedidos na forma ora estipulados atendem ao disposto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 20ª - EXAMES ESCOLARES



Os empregados estudantes serão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, mediante a comprovação, desde que coincidam com o horário de trabalho:

- a) Para prestação de provas constantes do currículo escolar, devendo a empresa ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Para prestação de concurso vestibular, limitada a ausência de meio período diário da jornada de trabalho do funcionário, em uma única instituição de ensino.

CLÁUSULA 21ª-CARTA AVISO DISPENSA

O empregado demitido sob acusação de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado por escrito, das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-la imotivada.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

Fica facultado às empresas dispensar o empregado do cumprimento do aviso-prévio, sempre que no curso do aviso prévio dado pela empresa ou pelo empregado, se comprove novo emprego ou ainda, seja negociado entre as partes por outros interesses.

CLÁUSULAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA 23ª- ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional, que contem no mínimo 3 (três) anos de serviço para a mesma empresa, e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de se aposentar por tempo de serviço ou implemento de idade, estabilidade provisória no emprego durante este período. Tal condição deverá ser comunicada por escrito pelo empregado à empresa por ocasião da demissão ou nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena de perda do direito à estabilidade.

Parágrafo 1º - Em completando o integrante da categoria, a idade ou tempo de serviço necessários ao requerimento da aposentadoria, cessará automaticamente a estabilidade, oportunidade em que empregador poderá promover a dispensa do empregado sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo 2º - Para ser beneficiário da garantia de emprego estabelecida na presente cláusula, o empregado deverá comunicar a empresa por escrito, sob pena de perda de estabilidade.

Parágrafo 3º - O empregado estável por força da presente cláusula poderá ser despedido por justa causa ou extinção da empresa.

Parágrafo 4º - Nas localidades onde as empresas integrantes da categoria econômica mantiverem apenas um contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a rescisão, término, extinção ou cancelamento deste contrato, poderão as mesmas promover a rescisão do contrato dos empregados regularmente, sendo que se existir entre eles algum que detenha estabilidade pré-aposentadoria esta ficará prejudicada, não gerando para o empregador nenhuma obrigação por reintegração, indenização ou manutenção do contrato de trabalho, podendo o mesmo ser despedido, sem que haja qualquer consequência para a empresa.

CLÁUSULA 24ª – GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Para empregado que tenha 5 (cinco) anos ininterruptos, ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará a título de gratificação 1 (um) salário nominal, até o décimo dia após a concretização da mesma.

CLÁUSULA 25ª – AVISO PRÉVIO/IDOSO

Os empregados com mais de (55) cinquenta e cinco anos de idade e no mínimo com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA 26ª- ESTABILIDADE DA GESTANTE

As integrantes da categoria profissional devem comunicar o empregador oficialmente a gestação no momento em ficar constatado o estado gravídico, para que fique assegurada a garantia de emprego prevista na Norma Constitucional.

CLÁUSULA 27ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os integrantes da categoria profissional, totalmente às expensas das empresas, em valor mínimo equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do salário nominal, podendo optar por pagar indenização em valor equivalente aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte, sendo que, os empregados terão esse direito após completarem 6 (seis) meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 28ª- ATESTADOS ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados odontológicos fornecidos pelos profissionais Dentistas, contratados do Sindicato da categoria profissional, aos fins da lei.

CLÁUSULA 29ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão valor do salário líquido no período de afastamento por doença ou acidente de trabalho, compreendido entre o décimo sexto ao trigésimo dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido a que faria jus, respeitando sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a firmar convênio para cobertura de assistência médica aos empregados contratados após 90 (noventa) dias, podendo a empresa efetuar desconto conforme percentual previamente estabelecido.

Parágrafo Único – O empregado afastado pela Previdência Social, seja por Auxílio Acidente ou por Auxílio Doença, poderá optar pela suspensão ou pela continuidade da assistência médica fornecida pela empresa, ficando ciente e de acordo das cobranças ou não, das mensalidades do referido Plano de Saúde. Tal condição deverá ser formalizada em documento firmado entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA 31ª – ATENDIMENTO MÉDICO-FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por até 01 (um) dia ao mês para atendimento médico hospitalar dos filhos, ou até 07 (sete) dias consecutivos por ano em caso de internação hospitalar, devidamente comprovado, para filhos de até 10 (dez) anos de idade.

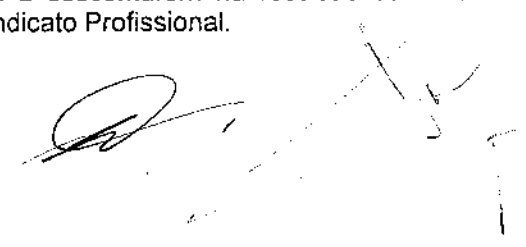
CLÁUSULA 32ª – 13º SALÁRIO AFASTAMENTO PELO INSS

As empresas complementarão o décimo terceiro salário aos empregados que sofrerem afastamento previdenciário por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses e dentro do mesmo exercício.

CLÁUSULA 33ª – CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS/MÉDICOS E DE MEDICAMENTOS E OUTROS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados as despesas correspondentes aos convênios médicos, de medicamentos e tratamentos odontológicos, e outros efetuados junto ao Sindicato da Categoria Profissional, sempre com a devida autorização do empregado.

Parágrafo Único – Os valores deverão ser repassados ao sindicato até o 7º dia útil do mês seguinte. O Sindicato Profissional informará a empresa mensalmente dos valores a serem descontados a título de convênios estabelecidos, ficando as empresas obrigadas a descontarem na rescisão de contrato do empregado os gastos efetuados junto aos convênios do Sindicato Profissional.



CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 34ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia das CAT emitidas, conforme previsto no Artigo 22, Parágrafo 1º da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA 35ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA

As Empresas com obrigatoriedade de constituição de CIPA, em conformidade com o quadro I da NR-5, encaminharão, anualmente, ofício ao Sindicato Profissional comunicando o calendário da realização de eleição e posse dos membros representantes dos empregados.

CLÁUSULA 36ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter, em suas dependências, conjunto de medicamentos de primeiros socorros.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 37ª- HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas no Sindicato Profissional, na hipótese do empregado tiver mantido contrato de trabalho com a empresa por mais de 01 (um) ano, até o 12º (décimo segundo) dia após a data da quitação das verbas rescisórias, conforme Art. 477, da CLT, quando recair em sábado, domingo ou feriado, deverá ser homologado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 1º - O pagamento das parcelas devidas a título de rescisão contratual deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a)- Primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;
- b)- Décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de aviso indenizado ou dispensa de seu cumprimento;
- c)- Se o dia do vencimento recair no Sábado, Domingo ou Feriado, o término final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 2º - Os documentos necessários para a assistência à rescisão contratual são:

- a)- Atestado Médico Demissional (ASO);
- b)- Carta de Preposto;
- c)- Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- d)- Carteira Profissional, com as devidas atualizações;
- e)- Rescisão de Contrato de Trabalho, (5 vias);
- f)- Extrato atualizado do FGTS e Guias de Recolhimento do FGTS (6 últimos meses);
- g)- Comprovante de Recolhimento do FGTS sobre rescisão e Multa de 50% (2 vias);
- h)- CD – Comunicação de Dispensa de Seguro Desemprego, assinada e carimbada;
- i)- Demonstrativo de médias;
- j)- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando para fins de aposentadoria;



- k)- Livro Registro de Empregados ou Ficha 12;
- l)- Relação dos Salários de Contribuição do INSS;
- m)- Comprovante de pagamento em espécie ou prova bancária de quitação;
- n)- Chave de Identificação – FGTS.

CLÁUSULA 38ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas facultarão ao Sindicato da Categoria Profissional a fixação de avisos e editais para conhecimento dos empregados, em local de fácil acesso e visibilidade.

CLÁUSULA 39ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A liberação de dirigentes sindicais deverá ser negociada a qualquer tempo com a empresa mediante notificação por escrito com 15 dias de antecedência. As condições de tais liberações serão negociadas diretamente com as empresas nas quais os sindicatos mantêm diretores sindicais com vínculo empregatício.

CLÁUSULA 40ª – LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas asseguram o livre acesso e permanência dos Dirigentes Sindicais da categoria profissional nos locais de trabalho, para atividades sindicais desde que haja anuência do cliente contratante das Empresas do Setor de Alimentação Coletiva.

CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE DE ASSOCIADOS

Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a mensalidade sindical dos associados ao Sindicato da Categoria Profissional, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA 42ª - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados associados ou não Taxa Assistencial de 1,5% (hum e meio por cento), sobre o salário nominal, mensalmente, obedecendo ao limite de 05 (cinco) salários normativos, e recolher tais valores ao sindicato com as respectivas relações, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 1º - O não recolhimento no prazo implicará em multa de 20% (vinte por cento) mais atualização monetária.

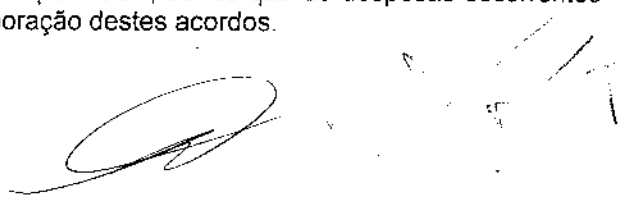
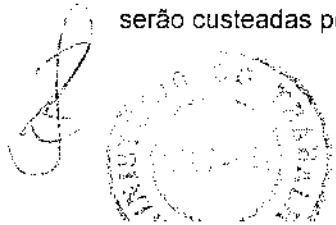
Parágrafo 2º - O desconto da Categoria Profissional foi aprovado e ratificado em Assembléia Geral Extraordinária. Fica garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário, formalizado junto ao Sindicato Profissional, em carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da última Assembléia.

CLÁUSULA 43ª - REVERSÃO PATRONAL

As empresas se obrigam a recolher, diretamente ao Sindicato Patronal, importância equivalente a R\$ 1,00 (hum real) por empregado existente em 31.04.2006 a título de Taxa Assistencial, devendo essa taxa ser recolhida até 15.07.2007, protocolando cópia da guia de recolhimento junto ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 44ª – ACORDO COM EMPRESAS

As Empresas do Setor de Alimentação Coletiva poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional sobre matérias não contempladas pela CCT, sendo que as despesas decorrentes serão custeadas pelas Empresas interessadas na elaboração destes acordos.



Parágrafo Primeiro – As Empresas interessadas em formalizar Acordo de Participação de Lucros ou Resultados nos termos da Lei Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devem procurar o Sindicato Profissional até a data de 31 de julho para formalizar o interesse de negociação dos respectivos acordos.

Parágrafo Segundo – As Empresas signatárias de Acordo de Participação de Lucros ou Resultados enviarão relatório ao Sindicato Profissional conforme ACT/PLR.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao Sindicato Profissional comunicar ao Sindicato da Categoria Econômica, Sindicato Patronal, a realização de acordos realizados diretamente com as empresas por este representada.

CLÁUSULA 45ª - TRATATIVA DE IRREGULARIDADES E RELAÇÕES SINDICATO E EMPRESAS

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento entre o Sindicato Profissional e Empresas do Setor de Alimentação Coletiva, o SINTERC e o SERCOPAR (através de seu representante Regional) se comprometem prestigiar a solução amigável de eventuais irregularidades e omissões apresentadas no âmbito das empresas do Setor da Alimentação Coletiva, através da via negocial, onde, o Sindicato Profissional informará oficialmente a denúncia da irregularidade apresentada para a respectiva empresa e aguardará pelo prazo de 15 (quinze) dias para que a denunciada tome as providências para sanar a irregularidade ou, para que se manifeste no interesse de firmar compromisso para tal, com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Único – Nesta cláusula inclui-se o disposto no Artigo 462, parágrafo 1º, da CLT, quanto ao direito de defesa dos empregados das empresas nos casos de quebra ou extravio de equipamentos.

CLÁUSULA 46ª - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas repassarão ao sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinha e Restaurantes Industriais da Região Norte e Oeste do Paraná, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores sindicalizados, no valor de 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de 04/2007 a 03/2009, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo Único - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinha e Restaurantes Industriais da Região Norte e Oeste do Paraná, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA 47ª - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes da presente CCT, fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada. Com exceção das cláusulas 17ª, 41ª e 42ª, que já estabelecem multa.

CLÁUSULA 48ª - VIGÊNCIA /DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir de 01.04.2007 a 31.03.2009.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de abril de 2007 e término em 31 de março de 2009, salvo em relação às cláusulas econômicas, que terão vigência por apenas 12 (doze) meses, isto é, entre 1º de abril de 2007 e 31 de março de 2008.

CLÁUSULA 49ª- REVISÃO

Os Sindicatos Representativos da Categoria Profissional e Econômica procederão, se necessário, a negociação das cláusulas avançadas na presente Convenção Coletiva, a qualquer tempo, desde que haja alterações substanciais na política salarial e/ou econômica do país.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma, das quais uma será encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho de Londrina, para efeito de arquivamento.

Londrina, 01 de abril de 2007.

SERCOPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CARLOS ANTÔNIO GUSO - PRESIDENTE

DELEGADO REPRESENTANTE DO SERCOPAR

DÉCARLOS MANFRIN

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ.

DÓRIS ANDRADE DA CRUZ - PRESIDENTE

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS.

JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO -PRESIDENTE

Manfrin

110293.0023PI/2007-63
LU

JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

em de presente
e de progresso

062 060904

João Ricardo de Oliveira Nascimento

Ílêia dos Santos
Chefe de Departamento